

Lei nº 29, de 10 de Setembro  
de 1949.

(Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal)

O Prefeito do Município de  
Mabura, de acordo com a que  
decretou a Câmara Municipal,  
em sessão de 5 de Setembro  
de 1949, promulga a seguinte  
lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos  
cargos do Quadro de Funcionários  
do Município, constante da rela-  
ção abaixo, ficam fixados  
como segue:

Cargos	Vencimento mensal	Vencimento anual
Contador	1.800,00	21.600,00
Secretário	1.600,00	19.200,00
Tesoureiro	1.500,00	18.000,00
Lanceador	1.300,00	15.600,00
Porteiro	1.150,00	13.800,00
Fiscal Geral	1.150,00	13.800,00

Artigo 2º - As despesas com  
a execução da presente Lei cor-  
rerão por conta das verbas  
próprias consignadas no orça-  
mento e oportunamente suple-  
mentadas.

Artigo 3º - Os vencimentos  
fixados no artigo 1º vigorarão

a partir de Agosto de 1949.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Machão, em 19 de Setembro  
de 1949.

Abílio dos Reis  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.  
O Secretário